



PREGÃO PRESENCIAL: 024/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: 086/2021

PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de parecer em face do pedido de esclarecimentos formulado pela empresa OZZ SAÚDE - EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o número 12.370.575/0001-85, no qual questiona: **a)** carga horária do profissionais médicos; **b)** se a contratação dos profissionais deve ser, obrigatoriamente pela CLT; **c)** questiona a legalidade do Edital em razão de vincular o reajuste salarial ao reajuste concedido pelo CISSUL/SAMU, sendo que a empresa contratada deverá observar a CCT de sua categoria; **d)** reitera a ilegalidade do Edital por haver previsão que os médicos contratados deverão seguir as determinações do Diretor Médico e do Coordenador da Central de Regulação; **e)** se o reembolso previsto no item 10.2 do Edital será realizado pela Contratada ou Contratante e qual estimativa a ser considerada para cálculo; **f)** quais e qual o quantitativo de EPI, insumo e materiais deverão ser fornecidos pela Contratada.

Com relação a carga horária dos médicos contratados a mesma é de 24 horas semanais.

A resposta quanto a contratação via CLT, foi objeto do Parecer emitido quando a impugnação apresentada pela empresa MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA., reportando-me a seus termos.

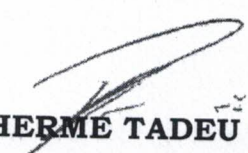
No que tange ao reajuste salarial, entende esta Procuradoria que a empresa Contratada realmente deve observar os reajustes da CCT de sua categoria e não do CISSUL/SAMU, merecendo reparo tal previsão editalícia.

Os profissionais contratados devem seguir as determinações do Diretor Médico e Coordenador Geral, que gerenciam e coordenam o serviço SAMU 192, não havendo qualquer ilegalidade em tal previsão.

Relativo aos esclarecimentos quanto ao reembolso previsto no item 10.2 e quais e qual o quantitativo de EPI, insumo e materiais deverão ser fornecidos pela Contratada, entendo que realmente as questões não estão devidamente aclaradas no Edital, opinando está Procuradoria para que seja previsto, indene de dúvidas, a quem caberá realizar o reembolso e quais e qual quantitativo de EPI, insumo e materiais deverão ser fornecidos pela Contratada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Varginha/MG, 15 de fevereiro de 2022.



GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
Procurador - OAB/MG 82.618